



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por JIMMY JUNGJOON PARK**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000103/2021-65**

Interessado: **JIMMY JUNGJOON PARK**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante JIMMY JUNGJOON PARK, natural dos Estados Unidos, contra multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada em 26/02/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 115 (cento e quinze) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 09/03/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 07/06/2020, que foi prorrogado até 03/11/2020 conforme artigo 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF [*Reinicia-se a contagem dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal, os quais estavam suspensos por força da Mensagem Oficial-Circular DIREX nº 04, de 16 de março de 2020, a partir do dia 03 de novembro de 2020.*], publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2020.
3. Dispõe o parágrafo único do artigo 4º da portaria mencionada que: *Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020.*
4. Assim, considerando que JIMMY JUNGJOON PARK ingressou no Brasil antes desse período e que nesse período transcorreu seu prazo regular de estada, o excesso de prazo no país inicia em 04/11/2020, dia posterior ao período de suspensão de prazos, e termina em 26/02/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios;
8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
9. **Determino que a multa em desfavor de JIMMY JUNGJOON PARK seja cancelada, mas que, por outro lado, seja mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/04/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18363050** e o código CRC **967AC0F5**.

Referência: Processo nº 08286.000103/2021-65

SEI nº 18363050